LEI Nº. 1.660/09

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER EM NOME DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AUXÍLIO FINANCEIRO A CASA LAR RENASCER DA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a conceder um auxílio financeiro à CASA LAR RENASCER DA VIDA, CNPJ nº. 09.550.602/0001-97, com sede neste Ente Federado, na ordem de até R$ 47.996,00 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais), a ser repassado em até doze parcelas de até R$ 3.692,00 (três mil, seiscentos e noventa e dois reais) mensais, sendo que a parcela de dezembro será transferida em dobro, destinados a manutenção, coordenação e desenvolvimento dos serviços desenvolvidos pela respectiva entidade.

Art. 2º É obrigatório o depósito dos recursos em conta individualizada e vinculada em Entidades Bancárias Oficiais, movimentadas por cheques nominais e individuais por credor.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos recursos para comprovação da boa e regular aplicação dos mesmos, sob pena de não concorrência às próximas transferências.

Parágrafo Único. Não se concederá o auxílio financeiro a Comissão em alcance por dois já concedidos.

Art. 4º As despesas impugnadas pelo Executivo Municipal à luz da legislação vigente, serão obrigatoriamente recolhidas em favor dos Cofres Públicos Municipais.

Art. 5º Os saldos não aplicados nos prazos previstos no artigo 3º da presente lei, serão também obrigatoriamente recolhidos em favor da municipalidade.

Art. 6º Serão responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoureiro).

Art. 7º As prestações de contas dos recursos recebidos serão apresentadas à Contadoria Geral do Município, nos prazos previstos nesta lei, instruídas com os seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento da prestação de contas;
b) balancete modelo;
c) extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo se houver;
d) fotocópia dos documentos suportes de despesas, bem legíveis e sem rasuras e ou entrelinhas; e,
e) declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na receita orçamentária da Entidade.

Parágrafo único. As Prestações de Contas e demais documentos que comprovarem a boa e real aplicação dos recursos deverão obrigatoriamente ser assinadas pelos Ordenadores Primário e Secundário.

Art. 8° Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a regulamentar por ato próprio, se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos ora autorizada, visando assim o bom emprego do dinheiro público.

Art. 9° Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 1.652, de 18 de dezembro de 2008, Orçamento Geral do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, mais propriamente no que tange a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com os prescritos neste ato.

Art. 10. Em conformidade com o disposto no artigo anterior desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por ato próprio, a utilização da seguinte conta orçamentária abaixo discriminada:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
08.244.0483.2.058 – Auxílio Financeiro a Entidades – CASA LAR RENASCER DA VIDA
24 - 3.3.50.43.99.00.00.00.0080 – Outras Subvenções Sociais.....R$ 47.996,00

Art. 11. Fica alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 1.651, de 18 de dezembro de 2008, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, em virtude do Crédito Adicional Especial.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de ANCHIETA, Estado de Santa Catarina, em 26 de Janeiro de 2009.

ANTÔNIO LUIZ MARIANI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei
foi sancionada e publicada
nesta data e na forma da Lei.
Em, 26 de Janeiro de 2009

Eloísa Suffredini
Secretária Municipal de Administração